



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIRANHA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ. 45.117.116/0001-43

Rua: Dr. Oliveira Neves, 476 - Telefone: 17 3576-9200 – CEP: 15.960-000
e-mail: secretaria@ariranha.sp.gov.br

LEI N.º 3.051, DE 12 DE SETEMBRO DE 2023

(Projeto de Lei nº 040/2023, de autoria da Vereadora Sandra Shirlene Tozzo Barboza)

DISPÕE SOBRE AS NORMAS DE CONCESSÃO E UTILIZAÇÃO DO CORDÃO DE GIRASSOL COMO SÍMBOLO DE IDENTIFICAÇÃO DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA OCULTAS DE ARIRANHA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

JOAMIR ROBERTO BARBOZA, Prefeito do Município de Ariranha, no uso de suas atribuições legais, sanciona e promulga a seguinte LEI, aprovada pela Câmara Municipal.

Art. 1º - O Cordão de Girassol será considerado como símbolo municipal de identificação das pessoas com deficiências ocultas, em modelos dentro da conformidade, com as especificações e regras básicas estabelecidas.

Art. 2º - Fica instituído a implementação de um crachá, a ser distribuído gratuitamente, com o objetivo de identificar aqueles que possuam doenças, deficiências e/ou transtornos considerados ocultos e que acreditam necessitar de atendimento preferencial nos estabelecimentos públicos e privados deste município.

Art. 3º - O crachá conterà em seu verso as seguintes informações de seu titular: foto, nome, data de nascimento, endereço, nome e telefone de contato, identificação da doença, deficiências e/ou transtorno que possui (com o CID). Terá seu design e cordão composto por imagens de girassol, o que justifica o nome de “Cordão de Girassol” e brasão do município. A fita do cordão será da cor verde com figuras de girassóis na cor amarela, com o intuito de facilitar sua identificação.

Art. 4º - As pessoas com deficiências ocultas terão assegurados os direitos a atenção especial necessária, fazendo uso do Cordão de Girassol, garantindo assim, o seu atendimento prioritário e mais humanizado, nos termos desta Lei, considerando que as deficiências ocultas são impossíveis de serem detectadas tão somente pela aparência física.

Art. 5º - Entende-se por pessoas com deficiências ocultas, aquelas que têm impedimento de longo prazo de natureza mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIRANHA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ. 45.117.116/0001-43

Rua: Dr. Oliveira Neves, 476 - Telefone: 17 3576-9200 – CEP: 15.960-000
e-mail: secretaria@ariranha.sp.gov.br

Art. 6º - Para esta Lei são consideradas doenças, deficiências e/ou distúrbios neurais ocultos:

- a-) Autismo;
- b-) Transtorno de Déficit de Atenção (TDAH);
- c-) Síndrome de Tourette;
- d-) Doença de Chron;
- e-) Demência;
- f-) Colite Ulcerosa;
- g-) Pacientes ostomizados;
- h-) Transtornos psiquiátricos, tais como: ansiedade; síndrome do pânico; e, psicoses;
- i-) Deficiência Intelectual;
- j-) Fibrose Cística;
- k-) Surdos.

Art. 7º - As repartições públicas, estabelecimentos privados e empresas concessionárias de serviços públicos devem desenvolver atendimento prioritário mais ágeis, aos que portarem “Cordão de Girassol”, por meio de serviços individualizados que assegurem tratamento diferenciado e imediato às pessoas a que se referem o art. 6º desta Lei.

Parágrafo Único. Entende-se por estabelecimentos privados:

- I-) Supermercados;
- II-) Bancos;
- III-) Farmácias;
- IV-) Bares;
- V-) Restaurantes;
- VI-) Lojas em geral;
- VII-) Similares.

Art. 8º - A Assistência Social será responsável pelo cadastro e verificação da documentação dos usuários mediante apresentação de laudo médico comprobatório e devida documentação pessoal do beneficiário.

Art. 9º - A confecção e distribuição do “Cordão de Girassol”, assim como o cadastro daqueles que o solicitarem, deverá ser atribuído preferencialmente à Diretoria de Saúde e Higiene Pública, em conjunto com a Diretoria de Promoção e Bem Estar Social.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIRANHA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ. 45.117.116/0001-43

Rua: Dr. Oliveira Neves, 476 - Telefone: 17 3576-9200 – CEP: 15.960-000
e-mail: secretaria@ariranha.sp.gov.br

Art. 10 - Ficará a Diretoria de Divisão de Ensino, Diretoria de Promoção e Bem Estar Social e Diretoria de Saúde e Higiene Pública e demais instituições eventualmente parceiras, responsáveis por promover continuamente campanhas educativas de conscientização sobre o uso do “Cordão de Girassol” para a inclusão social ou anti - discriminalização.

Art. 11 - O “Cordão de Girassol” será personalizado e produzido, conforme modelo do anexo I desta Lei.

Art. 12 - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

SECRETARIA DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA, AOS 12 DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE 2023.

JOAMIR ROBERTO BARBOZA
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADA POR AFIXAÇÃO NESTA SECRETARIA NA DATA SUPRA

VALTER ARAUJO JUNIOR
PROCURADOR JURÍDICO
